

gola», importância que deverá dar entrada na conta de depósito da dita colónia existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, para occorrer às referidas despesas na metrópole, e ser enviada para Angola à ordem do comandante do mesmo contingente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 812

Tendo sido considerado de urgente necessidade, nas actuais circunstâncias, aumentar o efectivo da guarnição da província de Moçambique, o que impôs a constituição dum corpo expedicionário do exército metropolitano para aquele fim;

Tornando-se imprescindível dotar essas forças com todos os elementos precisos para o cabal desempenho da sua importante missão, não só sob o ponto de vista do seu valor militar, mas também com relação aos especiais cuidados e atenções com que nas colónias se é obrigado a cercar o europeu, a fim de que ele se torne um elemento de valia;

Considerando que, com o referido corpo expedicionário, deverão também cooperar determinadas unidades da guarnição da mesma província, o que tudo acarreta,

além das não previstas, despesas com a aquisição de solípedes, forragens, material de artilharia, infantaria, sanitário, telegráfico, bivaque, sapadores, etc., é ainda as que resultam da embalagem e empacotamento do referido material, e transporte de ida e regresso das aludidas forças:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento na lei n.º 275, publicada em 8 do corrente mês, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto; a favor do Ministério das Colónias, um crédito da quantia de 500.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o presente ano económico de 1914-1915, constituindo o artigo 6.º do capítulo único, sob a rubrica «Despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Moçambique», importância que deverá dar entrada na conta do depósito da dita colónia existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, para occorrer às referidas despesas na metrópole, e ser enviada para Moçambique à ordem do comandante do mesmo contingente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.